OLIMAR
EXPERIÊNCIA E BOM SENSO EM ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
COMUNICA OS SEUS NOVOS TELEFONES
605-8738 / 605-8739

NOSSO JORNAL DE NOTÍCIAS
O jornal de São Gonçalo
Diretor: Rujany Martins
Ano V - Nº 286 - São Gonçalo, 05 de Fevereiro de 1998
R$ 0,50

Hospital pronto em setembro Fazenda Colubandê em 90 dias

O DIRETOR da EMOP explica o projeto do Hospital a Marco Aurélio e aos deputados.

Os engenheiros que comandam as obras de construção do Hospital Geral e do Complexo Esportivo Cultural da Fazenda Colubandê, garantiram ao secretário Marco Aurélio Alencar que o governador poderá marcar as inaugurações da fazenda para daqui a 90 dias, e do hospital, para setembro deste ano. O secretário e filho do governador foi ontem visitar as obras em companhia dos deputados Alice Tamborindeguy e Hairson Monteiro, recebendo dos engenheiros todas as informações sobre a atual fase das obras. No Hospital, começam as fundações nos próximos dias. No Complexo Cultural e Esportivo da Fazenda, as quadras polivalentes já estão adiantadas, vai começar o reflorestamento da área com o plantio de árvores frutíferas e também será feita a restauração da capela. O pavilhão que vai alojar o Batalhão Florestal, o cinema, o teatro e as pistas, também serão iniciadas imediatamente para tudo estar pronto dentro de 90 dias.

Abel manda apurar morte de menino no Darcy Vargas

O Secretário Municipal de Saúde Abel Martinez mandou abrir sindicância para apurar as circunstâncias que envolveram a morte do menino Rômulo, de 9 anos, na madrugada de terça-feira, no Pronto Socorro Infantil. O pai do garoto, Claudecir Rosa da Conceição, apresentou queixa na 72º DP, acusando a equipe que atendeu seu filho de negligência. O Secretário mandou apurar o caso e está aguardando laudo do Instituto Médico legal determinando a causa da morte do menino. O paciente chegou ao Pronto Socorro Infantil com dores e, segundo seus pais só foi atendido seis horas depois. Os boletins de atendimentos, registram procedimentos de investigações médica que, todavia, não chegaram a nenhum diagnóstico definitivo. Rômulo sofreu duas paradas cardíacas e faleceu sem que os médicos chegassem a definir a causa mortis. *Página 3*

NESTA EDIÇÃO ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA
Página 2

Venda da Conerj pode trazer benefícios para São Gonçalo

O leilão de venda do controle acionário da Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro-Conerj, marcado para as 10 horas de hoje na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, pode ter reflexos importantes no futuro do nosso município. E que juntamente com o acervo da empresa, serão também privatizados os direitos de exploração das concessões de linhas de transportes marítimos na Baía de Guanabara, inclusive as duas linhas ansiosamente aguardadas pela população gonçalense, há muitos anos: a de passageiros Gradim-Praça XV e a de veículos e cargas, ligando Neves à ilha do Governador. Para ambas as linhas, o grupo que comprar a Conerj minarão a perda da concessão e a abertura de nova concorrência. Povo e governo de São Gonçalo esperam que os vencedores do leilão de hoje façam dentro os prazos estabelecidos no edital, a ligação direta por mar com o Rio de Janeiro.

Página 4

Sesc quer inaugurar novo Centro em março

Estão aceleradas as obras de construção do Centro Recreativo e cultural que o Serviço Social do Comércio - Sesc, está construindo na Estrela do Norte (foto) e que pretende inaugurar no final do mês de março. Em área de 11 mil metros quadrados estão quase prontos um ginásio esportivo, piscina e tobogam, unidade de recreação, restaurantes, gabinetes de assistência médica e odontológica, biblioteca, galeria de artes e um teatro para 300 espectadores equipado com ar condicionado e sistema de som de última geração. A direção do SESC decidiu construir o Centro Recreativo de São Gonçalo, porque até agora 58% da freqüência da unidade de Niterói, tem sido de gonçalenses.

Agora ficou mais fácil para você anunciar nos Classificados do NOSSO JORNAL. Você recorta o cupom publicado na página de Classificados, preenche com o seu anúncio de até 20 palavras e entrega numa das seguintes bancas de jornais - No ALCÂNTARA - Banca da Rua Nestor Pinto Alves (Rua do Valão); na TRINDADE: Praça da Trindade, em frente ao Supermercado Três Poderes; no COELHO: Banca da Passarela, em frente ao Ponto de Ônibus; COLUBANDÊ: Banca próxima ao sinal de trânsito; e banca em frente ao Posto Halley; na Avenida Maricá; no GALO BRANCO: Banca da Praça, próxima à Padaria; no ROCHA: Banca em frente ao Mercado Publy; na VENDA DA CRUZ: Banca do José Luiz, em frente à Praça; COVANCA: Banca do Carlinhos, em frente à Panificação Verônica; no PITA: Banca do Constantino, em frente ao Posto Campeão; no BARRO VERMELHO: Banca do Cabral, na Praça do Barro Vermelho; em NEVES: Banca do Francisco, na entrada da Covanca; no GRADIM: Banca do Washington, na Praça do Gradim; na VILA LAGE: Banca do Augusto, ao lado do supermercado; PARAÍSO: Banca do Franco, ao lado do Max Box; PORTO NOVO: Banca do Antônio, ao lado da Heliogás e no JARDIM CATARINA: Banca em frente ao Supermercado Catarinão. São 17 pontos de entrega do seu anúncio, para tornar mais fácil sua relação com o NOSSO JORNAL. Mas, atente bem: esta promoção é apenas para anúncios GRÁTIS, de particulares. Se você é comerciante, industrial ou profissional liberal, chame nossos contatos pelo telefone 605 6472. NOSSO JORNAL - mais NOSSO do que nunca.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ATOS OFICIAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 042/98

Estende Aprova o Regulamento do Serviço de Transporte de Escolares no Município de São Gonçalo e respectivo código disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de ordenar e disciplinar o serviço de transporte de escolares no Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica Aprovado o Regulamento do Serviço de Transporte de Escolares do Município de São Gonçalo, e seu Código Disciplinar, ambos integrantes deste Decreto

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo, 02 de fevereiro de 1998.

Edson Ezequiel do Monte
Prefeito

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1º - A exploração do Serviço de Transporte de Escolares no Município de São Gonçalo reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2º - As infrações correspondentes à inobservância dos dispositivos do presente Regulamento estão sistematizadas no Código Disciplinar do Serviço de Transporte de Escolares do Município de São Gonçalo, parte integrante deste Regulamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Gonçalo é o órgão normativo e coordenador do Serviço de Transporte de Escolares do Município, ficando sob sua responsabilidade a criação, através de portaria, dos formulários mencionados no CAPUT deste regulamento.

SEÇÃO II

DOS EXECUTORES DO SERVIÇO

Art. 4º - O Serviço de Transporte de Escolares do Município de São Gonçalo será prestado, nos termos do presente Regulamento, mediante registro prévio no órgão competente da SEMTRAN, por:

I - Estabelecimentos de Ensino que possuam veículos destinados a esse fim, na forma da legislação vigente;

II - Empresas constituídas na forma da legislação comercial;

III - Cooperativas.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 5º - Os Estabelecimentos de Ensino, as Empresas e as Cooperativas que desejarem se credenciar à exploração do Serviço de Transporte de Escolares no Município de São Gonçalo deverão requerer as respectivas autorizações ao Órgão Municipal competente.

Art. 6º - Deferida a Autorização pela Autoridade Municipal, o Secretário Municipal de Transportes emitirá o TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

Art. 7º - Emitido o TERMO de que trata o artigo anterior, os responsáveis pelos Estabelecimentos de Ensino, Empresas e Cooperativas - assinarão os respectivos TERMOS DE RESPONSABILIDADE.

Art. 8º - Os TERMOS DE AUTORIZAÇÃO serão numerados e inseridos com as seguintes séries:

I - Estabelecimentos de Ensino - de 001 a 300

II - Empresas - 301 a 500

III - Cooperativas - de 501 em diante.

SUBSEÇÃO I

DAS EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 9º - Os Estabelecimentos de Ensino, as Empresas e as Cooperativas, ao solicitarem a AUTORIZAÇÃO, deverão apresentar os seguintes documentos:

A - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EMPRESAS:

I - Contrato Social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), devendo o capital social realizado ou integralizado, corresponder a, no mínimo, 50% (Cinqüenta por Cento) do valor contábil da frota.

II - Cadastro na Secretaria Estadual de Educação (para os Estabelecimentos de Ensino)

III - Registro no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)

IV - Alvará de localização e funcionamento.

V - Prova, mediante escritura de propriedade, contrato de locação, de arrendamento ou qualquer outro título previsto em Lei, de que dispõe de área localizada no Município de São Gonçalo, com capacidade suficiente para recolhimento de todos os seus veículos, acrescidos para (a) quinze) metros quadrados por ônibus, doze metros quadrados para Van's e similares, bem como acesso às áreas apresentadas para pargueamento.

VI - Documentação atualizada, comprovando a propriedade, o contrato de locação, o de arrendamento ou qualquer outro título previsto em Lei, de veículos especializados para Transporte de Escolares Licenciados no Município de São Gonçalo, sendo a operação realizada pelo, no mínimo:

a) 01 (Um) veículo para Estabelecimentos de Ensino

b) 03 (Três) veículos para empresas

VII - Certificado de Vistoria Prévia, com aprovação do Órgão Municipal competente, relativos aos veículos a que se refere o inciso anterior.

B - COOPERATIVAS:

I - Registro no Cadastro Geral de Contribuinte (CGC).

II - Ata da Assembléia Geral de Constituição, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.

III - Listagem Nominativa dos Cooperativados com Indicação de:

1) Endereço

2) Identidade

3) CIC

IV - Estatuto devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.

V - Alvará de localização e funcionamento.

VI - Prova, mediante escritura de propriedade, contrato de locação, de arrendamento ou qualquer outro título previsto em Lei, de que dispõe de sede localizada no Município de São Gonçalo.

VII - Documentação atualizada de emplacamento do veículo com especificação para Transporte de Escolares, licenciado no DETRAN do Município de São Gonçalo, sendo que, cada Cooperativado deverá possuir apenas 01 (um) veículo de sua propriedade.

VIII - Frota Determinada (FD) mínima de 10 (dez) veículos

IX - Certificado de Vistoria Prévia, com aprovação do Órgão Municipal competente, relativos aos veículos a que se refere o inciso anterior.

SEÇÃO II

DA CESSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DAS EMPRESAS

Art. 10 - As AUTORIZAÇÕES outorgadas aos Estabelecimentos de Ensino e as Empresas serão canceladas na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Pela comercialização de suas cotas ou ações, sem a devida comunicação prévia ao Órgão Municipal competente.

II - Pela não manutenção de capital social devidamente realizado ou integralizado, correspondente a, no mínimo, 50% (Cinqüenta por Cento) do valor de sua frota.

III - Quando, por decorrência da não substituição dos veículos que atingirem a idade máxima prevista neste regulamento, o total de frota fique abaixo do mínimo exigido, respectivamente, nas alíneas a e b do inciso VI do Art. 9º.

IV - Por ficar a frota abaixo dos limites mínimos exigidos, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do inciso VI do Art. 9º, em razão da não recuperação ou substituição dos veículos considerados sem condições de tráfego pelo Órgão Municipal competente, nos termos deste regulamento.

SUBSEÇÃO II

DAS COOPERATIVAS

Art. 11 - As AUTORIZAÇÕES outorgadas às cooperativas serão canceladas, na incidência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Pela transferência de cotas de associados sem a devida comunicação no prazo de até 30 (Trinta) dias da ocorrência do fato ao Órgão Municipal competente.

II - Quando em decorrência da não substituição dos veículos que atingirem a idade máxima prevista neste Regulamento, o total da frota fique abaixo do limite mínimo exigido no inciso VIII do Art. 9º.

III - Por ficar a frota abaixo do limite mínimo exigido no inciso VIII, B, do Art. 9º, em razão da não recuperação ou substituição dos veículos considerados sem condições de tráfego pelo Órgão Municipal competente.

SEÇÃO II

DA DESISTÊNCIA

Art. 12 - Os detentores da AUTORIZAÇÃO poderão requerer à SEMTRAN a baixa de ônibus, para posterior mudança de placa junto ao DETRAN.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 13 - A transferência do TERMO DE AUTORIZAÇÃO será deferida, desde que observado este Regulamento especialmente no que concerne ao tempo de vida útil do veículo.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DOS AUXILIARES

SEÇÃO I

DA OBTENÇÃO DO REGISTRO

Art. 14 - Deverá o detentor da AUTORIZAÇÃO - Estabelecimentos de Ensino, Empresas ou Cooperativas - requerer ao Órgão Municipal competente o registro do Auxiliar de Transporte, Motorista e Auxiliar acompanhante.

Art. 15 - Atendido o disposto no Art. 14 º, será emitida a carteira de Auxiliar de Transporte - CAT - pelo Órgão Municipal competente.

SEÇÃO II

DA CASSAÇÃO DO REGISTRO

Art. 16 - Os registros dos Auxiliares de Transporte do Serviço de Transporte de Escolares no Município de São Gonçalo cessam na incidência dos seguintes casos:

I - Por desistência formal do Auxiliar

II - Por morte do Auxiliar

III - Por condenação do Auxiliar em ação penal, com sentença transitada em julgado

IV - Por cassação do registro pelo Órgão Municipal competente, em razão da ocorrência de uma das seguintes irregularidades cometidas pelo auxiliar:

a) Por exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou drogas que assim, de qualquer forma, as condições físicas e/ou mentais necessárias ao bom desempenho do serviço;

b) Por portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

c) Por portar ou transportar no veículo qualquer tipo de mercadoria de comércio e ou proibido;

d) Por reincidir em atos de incontinência pública;

e) Por recusar ou desautorizar a fiscalização do órgão municipal competente.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 17 - Todos os operadores do Serviço de Transporte de Escolares no Município de São Gonçalo deverão cumprir rigorosamente o presente regulamento, além do contido no Código Nacional de Trânsito (CNT).

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO I

DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DAS EMPRESAS

Art.18 - Além das exigências formuladas no Art. 9º deste regulamento, constituem OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS dos Estabelecimentos de Ensino e das Empresas operadores do Serviço de Transporte de Escolares no Município de São Gonçalo:

I - Habilitar-se junto ao Órgão Municipal competente para operação de Transporte Escolares, antes de iniciar a atividade.

II - Manter capital social devidamente realizado ou integralizado correspondente a, no mínimo 50% (Cinqüenta por Cento) do valor contábil da frota (só para Empresa)

III - Dispor, quando a frota for igual ou superior a 10(dez) veículos, de:

1. Pessoal para manutenção dos veículos, em número compatível com a frota.

2. Estoque de peças que atenda às necessidades da frota.

IV - Requerer previamente a baixa do TERMO ou a alteração dos respectivos dados cadastrais no caso de extinção da sociedade ou encerramento da atividade, bem como as hipóteses de transformação e incorporação, fusão e cisão parciais, ficando, entretanto, sujeito à análise e aprovação do Órgão Municipal competente.

V - Requerer redução ou o aumento do número de veículos de sua frota. No caso de venda, o detentor da autorização deverá apresentar, em 30 (trinta) dias, a comissão de baixa da placa do veículo ou documento equivalente fornecido pelo Órgão do Trânsito.

VI - Colocar veículo em operação pela primeira vez, somente após a devida publicação em Diário Oficial do Município da deferimento da Autorização requerida.

VII - Comunicar ao Órgão competente da SEMTRAN toda alteração qualitativa e/ou quantitativa dos dados cadastrais dentro do prazo de até trinta dias da ocorrência do fato.

VIII - Contratar motoristas com 2 (dois) ou mais anos de experiência comprovada em Carteira Profissional.

IX - Contratar somente motoristas com idade acima de vinte e um anos, em atenção ao Art. 74 da Lei Federal nº 5.108, de 21 de Setembro de 1966, aplicando-se aos Auxiliares Acompanhantes, em razão da natureza dos serviços por eles prestados, o limite mínimo de 18 (dezoito) anos.

X - Instruir motoristas e auxiliares acompanhantes quanto às determinações do Órgão Municipal competente da SEMTRAN que lhes digam respeito.

XI - Colaborar com a Fiscalização no controle do Órgão competente da SEMTRAN, permitindo ao pessoal credenciado o acesso a toda e qualquer informação pertinente à atividade da instituição ora regulada.

XII - Permitir e apresentar, quando solicitado, apólice (s) de seguro de responsabilidade civil (DPVAT)

XIII - Em caso de baixa do veículo, a substituição será feita por veículo 01 (um) ano mais novo, salvo os casos de furto em que poderá ser substituído por veículo do mesmo ano.

XIV - Os Estabelecimentos de Ensino e as Empresas terão o prazo de 06 (seis) meses para recuperar o veículo em caso de sinistro.

XV - Em caso de furto do veículo, os Estabelecimentos de Ensino e as Empresas terão o prazo de 03 (um) ano para empregar outro veículo.

XVI - Os Estabelecimentos de Ensino e as Empresas deverão, nas hipóteses previstas nos incisos XIII, XIV e XV comunicar ao Órgão competente da SEMTRAN, via protocolo geral, anexando ao requerimento a ocorrência policial e a declaração da Companhia de Seguro, além dos documentos de praxe.

Parágrafo Único - No caso previsto no Inciso V do presente artigo, a inobservância das condições nele propostas acarretará nas sanções previstas no Código Disciplinar integrante deste Regulamento.

SUBSEÇÕES II

DAS COOPERATIVAS

Art. 19 - Além das exigências formuladas no Artigo 1º deste Regulamento, constituem OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS das cooperativas operadoras do Serviço de Transporte de Escolares no Município de São Gonçalo:

I - Habilitar-se junto ao Órgão Municipal competente para operação de Transporte de Escolares, antes de iniciar as atividades.

II - Comunicar o término de suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação do fato.

III - Requerer redução ou aumento da frota. No caso de venda, o detentor da autorização deverá apresentar a certidão de baixa da placa do veículo ou documento equivalente fornecido pelo Órgão de Trânsito Estadual.

IV - Colocar veículos em operação pela primeira vez somente após a devida publicação no Diário Oficial do Município do deferimento da Autorização requerida.

V - Contratar somente motoristas com idade acima de vinte e um anos, em atenção ao Art. 74 da Lei Federal nº 5.108 de 21 de Setembro de 1966, aplicando-se aos Auxiliares Acompanhantes, em razão da natureza dos serviços por eles prestados, o limite mínimo de dezoito anos.

VI - Instruir os motoristas e auxiliares acompanhantes quanto às determinações do Órgão Municipal competente da PMSG que lhes digam respeito.

VII - Colaborar com a Fiscalização e controle do órgãos municipais competentes da PMSG permitindo ao pessoal credenciado acesso a toda e qualquer informação pertinente à atividade da instituição, ora regulamentada.

VIII - Em caso de baixa do veículo, a substituição será feita por veículo 01 (um) ano mais novo, salvo os casos de furto em que poderá ser substituído por veículo do mesmo ano.

IX - As Cooperativas terão o prazo de 06 (seis) meses para recuperar o veículo em caso de sinistro.

X - Em caso de furto do veículo, as Cooperativas terão o prazo de 01 (um) ano para empregar outro veículo.

XI - As Cooperativas deverão no caso exposto nos incisos VIII, IX e X comunicar ao Órgão competente da SEMTRAN, via protocolo geral, anexando ao requerimento a ocorrência policial e a declaração da Companhia de Seguro, além dos documentos de praxe.

SUBSEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, DAS EMPRESAS E DAS COOPERATIVAS.

Art. 20 - Além das exigências formuladas no Artigo 9º deste Regulamento, constituem obrigações operacionais dos Estabelecimentos de Ensino, das Empresas e das Cooperativas, operadores do serviço de Transporte de Escolares no Município de São Gonçalo:

I - Manter as características físicas exigidas para cada veículo pelo órgão competente da PMSG.

II - Manter permanentemente a frota em perfeitas condições de operação e segurança.

III - Os veículos destinados ao Transporte de Escolares poderão ser utilizados para outro fim, mediante comunicação prévia ao órgão competente da SEMTRAN.

IV - Respeitar a capacidade oficial de passageiros sentados no veículo, sendo vedado o transporte de pessoas em pé.

V - Manter no próprio veículo o documento e ele relativo e comprovante do seguro obrigatório (DPVAT), sempre à disposição da Fiscalização, podendo ser utilizada cópia previamente autenticada pelo Órgão Estadual de Trânsito ou pelo Órgão Municipal competente da SEMTRAN mediante conferência com original.

VI - Manter lacrado o lacre do veículo imposto pelo órgão competente da SEMTRAN, até que o mesmo o libere.

VII - Manter fora de operação o veículo lacrado pelo Órgão competente da SEMTRAN até que o mesmo o libere.

VIII - Realizar manutenção adequada nos veículos, podendo ser feita em oficina própria ou de terceiros, mas nunca em vias públicas, excetuados os casos de emergência, de pequena duração.

IX - Cuidar para que o abastecimento dos veículos seja realizado sempre com a presença de escolares no interior dos mesmos.

X - Manter os veículos em seus locais determinados para guarda ou manutenção e nunca em logradouros públicos, exceto quando estiverem em evidente operação ou aguardando reboque, se avariados. Em qualquer caso, o veículo nunca deverá estar sem a presença do motorista e/ou responsável, sem o que será considerado abandono.

XI - Apresentar os veículos às vistorias ordinárias e extraordinárias nos períodos determinados pelo órgão municipal competente da SEMTRAN.

SEÇÃO II

DOS CONDUTORES

Art. 21 - São obrigados dos condutores do Serviço de Transporte de Escolares do Município de São Gonçalo.

I - Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:

1. Carteira Nacional de Habilitação
2. Termo de Autorização
3. Carteira de Auxiliar de Transporte - CAT
4. Último comprovante de vistoria

II - Não dirigir embriagado

III - Não portar armas de qualquer espécie.

IV - Não manter armas no veículo.

V - Não transportar qualquer mercadoria de maneira e/ou usa proibida.

VI - Respeitar a lotação autorizada para o veículo.

VII - Evitar partidas e freadas bruscas ou bruscas.

VIII - Trafegar sempre dentro do limite da velocidade permitida.

XI - Parar junto ao meio fio para o embarque e desembarque dos colegiais.

X - Não fumar no interior do veículo.

XI - Utilizar buzina e farol alto somente quando for estritamente necessário.

XII - Atender as ordens e apresentar os documentos solicitados pela Fiscalização Municipal.

XIII - Manter fechadas as portas do veículo, quando em trânsito.

XIV - Tratar com urbanidade os colegiais usuários do serviço e seus responsáveis.

XV - Falar apenas o indispensável, quando em trânsito.

XVI - Evitar obstruir o trânsito, quando do embarque ou desembarque dos colegiais.

SEÇÃO II

DOS AUXILIARES ACOMPANHANTES

Art. 22 - São obrigações dos auxiliares acompanhantes do Serviço de Transporte de Escolares do Município de São Gonçalo:

I - Portar e apresentar, sempre que for exigido, quando em serviço, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CAT.

II - Tratar com urbanidade os colegiais usuários do serviço e seus responsáveis.

III - Acatar ordens e apresentar documentos solicitados pela Fiscalização do Órgão competente da SEMTRAN.

IV - Orientar a entrada e saída dos colegiais usuários do serviço pela porta dianteira do veículo.

CAPÍTULO V

DOS VEÍCULOS

Art. 23 - Na aprovação de capacidade dos veículos, serão considerados os dados fornecidos pelos fabricantes de chassis e de carrocerias, mais as seguintes condições:

I - O peso dos colegiais e dos tripulantes será computado como sendo de 40 Kg por pessoa, em média.

II - A lotação dos veículos será a de colegiais sentados, excluindo-se o motorista e o auxiliar acompanhante, os quais serão computados, ao menos, no peso transportado.

Art. 24 - Torna-se obrigatório para todos os veículos de Transporte de Escolares, a partir do ano de fabricação de 1987, inclusive, a apresentação dos mesmos com todas as inovações e melhorias introduzidas pelos fabricantes de chassis e carrocerias, não sendo admitidas para este tipo de transporte, a supressão, modificação ou desativação de qualquer componente, peça ou acessório de fábrica, sem a prévia anuência do Órgão competente da SEMTRAN.

SEÇÃO I

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 25 - O Serviço de Transporte de Escolares no Município de São Gonçalo será prestado por veículos das seguintes classes:

I - Ônibus com capacidade acima de vinte passageiros sentados.

II - Microônibus com capacidade máxima de vinte passageiros sentados.

III - Van/Topics com capacidade acima de dez passageiros sentados.

IV - Kombis com capacidade máxima de nove passageiros sentados.

V - Towners com capacidade máxima de sete passageiros sentados.

Art. 26 - Os veículos deverão ser previamente vistoriados e aprovados pelo Órgão Municipal competente, devendo possuir características especificadas para cada classe.

Art. 27 - Os Ônibus, Microônibus, Van/Topics e Kombis/Towner, deverão possuir as seguintes características:

I - Rodagem dupla de fábrica no eixo traseiro para ônibus e microônibus.

II - Faixa horizontal amarela, pintada na traseira e laterais da carroceria, em toda sua extensão, com 0,40 m de largura, a meia altura, na qual se inscreverá o dístico "Escolar" e também o número do termo seguido da numeração de ordem, com traço horizontal equivalente à largura de uma letra e com a mesma espessura. Na parte traseira do termo e o da ordem, com três algarismos, de modo que figuem separados por pintura

Colubandê estará pronta em 90 dias

Dez dias depois da festa de lançamento com a presença do governador Marcello Alencar, as obras de construção do Hospital Geral de Colubandê foram visitadas ontem pelo secretário estadual de Fazenda Marco Aurélio. O filho do governador ficou satisfeito com o que viu: operários da empreiteira Sergen concluía a montagem do acampamento e tapumes que agora separam o canteiro de obras da vizinhança da grande área localizada atrás do entreposto do CEASA. As máquinas pesadas trabalham no nivelamento do terreno onde já estão estaqueadas as locações dos sete blocos que comporão o conjunto arquitetônico do futuro hospital.

O secretário chegou ao canteiro de obras em helicóptero, trazendo em sua companhia o diretor do EMOP, Vitor Alencar sendo recebido pelos engenheiros da empreiteira pelos deputados Alice Tamborindeguy e Haerson Monteiro. Marco Aurélio comunicou aos responsáveis pelas obras que os projetos e as verbas necessárias já estão todos liberados, sendo então informando que a partir de amanhã começarão a ser feitas as escavações necessárias às fundações. O diretor da EMOP assegurou a Marco Aurélio que se ocorrerem chuvas e o fluxo de liberações de verbas forem normais, o complexo estará concluindo para inauguração em setembro próximo.

A comitiva dirigiu-se, então para a Fazenda Colubandê, onde o Estado está construindo um complexo cultural esportivo. O projeto da Fazenda Colubandê foi visitado terça-feira pelo secretário estadual de cultura Leonel Kaz e ontem por Marco Aurélio Alencar.

As obras de Colubandê estão bastante adiantadas na parte de movimento de terras e as quadras esportivas já estão com os seus contornos definidos. Cerca de 50 operários trabalham na construção do complexo que compreenderá além de um novo edifício para alojar o Batalhão Florestal que hoje ocupa o casarão da Fazenda, quadras poliavalentes, pistas de esportes, cinema, anfiteatro, quiosques, churrasqueiras, trilhas e bar, além de reflorestamento da área. Marco Aurélio foi informado de que nos próximos dias será iniciado o

plantio de 740 espécies de árvores frutíferas para preservar o tom de natureza. O presidente da EMOP aproveitou para solicitar um reforço de verba para iniciar a restauração da capela da Fazenda, patrimônio arquitetônico de valor inestimável e que está seriamente danificada.

Marco Aurélio Alencar foi informado de que o complexo da Fazenda Colubandê poderá ser inaugurado pelo governador Marcello Alencar, dentro de 90 dias.

Morte de garoto dá sindicância

O secretário Municipal de Saúde Abel Martinez está aguardando o laudo do Instituto Médico Legal definindo a causa mortis do garoto Rômulo Ferreira da Conceição, de 9 anos, para definir os rumos de uma sindicância que mandou abrir no Pronto Socorro Infantil Darcy Vargas. O menino deu entrada no atendimento de emergência do Pronto Socorro na noite de segunda-feira, acusando dores abdominais e sob suspeita de gastrointerite aguda, mas depois de uma noite em observação veio a falecer na manhã de terça-feira, sem que o médico que o assistiu conseguisse definir a causa do óbito.

Os pais do menor, Claudecir Rosa da Conceição e Sônia Ferreira Conceição, não concordaram que o médico expedisse o atestado de óbito por causa ignorada e apresentaram queixa na 72º DP, alegando que o menino não teria sido convenientemente atendido pela equipe de plantão e pedindo a abertura de inquérito policial.

Claudecir, o pai do menor disse que Rômulo entrou no Pronto Socorro às 15,55 e só foi atendido seis horas depois. Levado para a sala de tratamento, o menino foi transferido para uma outra sala onde ficou isolado e chegou a apresentar melhoras. Mas por volta das 3 horas da manhã, Sônia percebeu que seu filho estava piorando e ficando roxo, pediu socorro e foi informada de que não havia ninguém que pudesse atender. Sônia disse, que desesperada, começou a gritar conseguindo que os médicos fossem socorrer o garoto já por volta das 6 horas da manhã, mas já era tarde. O menino faleceu às 7,00 horas. Os pais de Rômulo inconformados, apresentaram queixa acusando a equipe médica de negligência no atendimento.

Ao tomar conhecimento da ocorrência, o secretário Abel Martinez disse ao NOSSO JORNAL que estava mandando abrir sindicância para apurar os fatos. Mas adiantou que os registros do plantão da madrugada de terça-feira, contam procedimentos corretos na investigação que os médicos teriam feito para diagnosticar o mal que acometia o garoto.

Segundo os médicos foram feitos exames de sangue, bacteriológico, seguidas medições de pressão arterial e um detalhado exame por um neurocirurgião que não detectou nada grave. Às 6 horas, segundo os relatórios, o garoto sofreu uma primeira parada cardíaca e às 7 horas uma segunda, irreversível.

O secretário está aguardando o laudo do IML definindo a causa do óbito, para orientar a sua sindicância.

Falta cinto de segurança no mercado

Renata Idalgo

O Novo Código de Trânsito trouxe mais um problema para os motoristas. Com a exigência do cinto de segurança muitos motoristas de carros antigos tiveram que comprar o que causou uma queima total nos estoques das lojas de auto-peças que agora estão com falta do produto. Os que correram logo às lojas, conseguiram comprar, já os mais descansados estão correndo riscos de levarem multas e terem seus carros apreendidos por estarem com modelo antigo ou simplesmente sem o cinto.

A fiscalização do 7 º Batalhão alerta aos motoristas que não adaptaram os cintos ou estão dirigindo sem cinto que não saiam com seus veículos até colocarem , podendo receber multas de R$ 115 reais e ter seu carro apreendido. Mesmo com a falta no mercado é mais aconselhável deixar o carro em casa para evitar maiores transtornos.

As lojas de auto peças estão sem receber o produto há várias semanas. Segundo Márcio Amorim da Marcomar Auto Peças o mercado não estava preparado para atender esta grande demanda na procura do cinto. "Eles teriam que aumentar a produção além do que já produziam. O Novo Código fez com que a procura superasse o estoque. Enquanto o nosso fornecedor não nos enviar não temos como vender", comenta o comerciante.

Darcy Gomes da Manolo Auto Peças também está sem cinto. "O fornecedor ficou de mandar na semana e não mandou. Já fizemos vários pedidos e nada", comenta.

Motoristas como André Luís que tem um fusca 78 sente dificuldades para adaptar o cinto. "O carro é bem antigo e não tem como colocar o cinto. Se eu for multado o jeito é recorrer na justiça ou ter mesmo que pagar,o que é um absurdo e prejudica totalmente quem tem carro velho,"comenta. Para Eduardo Monteiro,proprietário de uma TL a dificuldade foi comprar o cinto. Flávio da Silva disse que já comprou o cinto e que o problema maior é adaptar.

Lojas como Manolo Auto Peças, Marcomar, Ribeiro,Tucar, Trindauto e Barretão Auto peças estão sem o produto, o jeito agora é não se arriscar e deixar o carro na garagem até a chegada do cinto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO · ATOS OFICIAIS · *Regulamento dos Serviços de Transporte de Escolares - continuação da página 2*

I - Quando da permanência do veículo em atividade a despeito da cassação da autorização

II - Quando o veículo for colocado em operação sem a devida Autorização, do Órgão Municipal competente.

III - Quando o veículo for encontrado em via pública, enfrente reparo mecânico, salvo se de pequena monta.

IV - Quando o veículo for encontrado abandonado em via pública

V - Por manter, cooperar ou facilitar a operação no Serviço de Transporte de Escolares, neste Município, de veículos agregados ou de sua propriedade, não registrados para essa modalidade de transporte.

VI - Quando o veículo for encontrado operando serviço fora da categoria de que trata o presente Decreto, sem a prévia autorização do órgão competente

§ 1º - O serviço de reboque a cargo do órgão municipal competente limitar-se-á ao recolhimento, através de DARM, no valor de 03 (três) - UFISC's em favor da SEMTRAN

§ 2º - Na indisponibilidade do órgão municipal competente, de rebocar o veículo infrator, o detentor da Autorização arcará com o ônus decorrente do serviço de reboque prestado por empresa particular especializada contratada pelo órgão.

§ 3º - O Órgão Municipal competente cobrará dos detentores da autorização dos veículos apreendidos, uma diária equivalente a 04 (quatro) UFISC's, de permanência na garagem da PMSG. Os cinco primeiros dias úteis não serão cobrados, mas a partir do sexto dia corrido em diante, na hipótese de o veículo não ser retirado do depósito, serão cobradas todas as diárias efetivamente incorridas desde o dia do recolhimento do veículo à sede da garagem

Art. 42 - A suspensão, 2ª reincidência, e o lacre do veículo, serão aplicados nos seguintes casos:

I - Aos Estabelecimentos de Ensino, às Empresas e às Cooperativas

a) Pela não adoção de sistema que permita ao Órgão Municipal competente, a qualquer tempo, um exato conhecimento das características operacionais e do comportamento funcional da frota

b) Por não manter identificados corretamente os veículos de sua frota, conforme as determinações deste decreto e/ou normas do Órgão Municipal competente

II - Aos Auxiliares de Transportes

a) Por não sanar as ordens para apresentar os documentos solicitados pela Fiscalização

b) Por não tratar com urbanidade os colegiais usuários do serviço e/ou seus responsáveis

Art. 43 - As penas de reboque, lacre e/ou suspensão serão aplicadas sem prejuízo das sanções previstas no código disciplinar ferroviário deste Regulamento.

Art. 44 - A suspensão e a cassação poderão ser aplicadas ao detentor de autorização e ao auxiliar de transporte por decisão, a critério exclusivo, respectivamente, do dirigente do órgão municipal competente, desde que devidamente fundamentada.

SEÇÃO II

DA REINCIDÊNCIA

Art. 45 - A reincidência será considerada como agravante da infração e será sempre punida com multa de valor igual ao dobro da aplicada anteriormente àquela infração

Art. 46 - A multa correspondente a cada grupo constante deste capítulo será expressa em Unidades Fiscais do Município de São Gonçalo (UFISG) conforme a seguinte tabela

PENALIDADES PARA INFRAÇÕES COMETIDAS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

GRUPO	INFRAÇÃO (UFISC)	1ª REINCIDÊNCIA (UFISC)	2ª REINCIDÊNCIA (SUSPENSÃO)	3ª REINCIDÊNCIA
E-1	100	200	400	CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
E-2	50	100	200	400
E-3	20	40	80	160
E-4	10	20	40	80
A-5	03	06	12	CASSAÇÃO DO REGISTRO
A-6	02	04	08	16
A-7	01	02	04	08
A-8	0,5	01	02	04

§ 1º - Da 3ª reincidência em diante os valores das multas permanecerão inalteráveis

§ 2º - A proposta de cassação da autorização será encaminhada pela autoridade fiscal do Órgão competente da SEMTRAN ao Secretário Municipal de Transportes, que poderá, a seu critério, transformar a penalidade em multa não inferior a 400 UFISCS

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Art. 47 - Os recursos contra as decisões e as penalidades impostas pelo Órgão Municipal competente com base no Regulamento do Serviço de Transporte de Escolares deverão ser dirigidos e julgados pelo Secretário Municipal de Transportes, ou por comissão que poderá ser instituída através de Portaria.

Art. 48 - Os recursos contra a cassação da autorização deverão ser dirigidos, em segunda instância, para julgamento pelo Secretário Municipal de Transportes

Art. 49 - Os prazos para apresentação dos recursos serão de quinze dias corridos, contados a partir da ocorrência da autuação Nos casos de indeferimento ou de cassação, o prazo será contado da data da publicação no Órgão oficial próprio ou local, onde são publicados os Atos Oficiais do Governo Municipal de São Gonçalo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - As autorizações outorgadas nos termos do presente Regulamento poderão ser cassadas, a qualquer tempo, pelo dirigente do Órgão Municipal normativo e coordenador do serviço em decisão fundamentada.

Art. 51 - Os atuais operadores desta modalidade de Serviço deverão adequar-se ao novo Regulamento do Serviço de Transporte de Escolares do Município de São Gonçalo, dentro de prazo de noventa dias corridos, contados da data de sua publicação

Art. 52 - Todo requerimento relativo a qualquer procedimento administrativo, inclusive recurso, deverá ser acompanhado do respectivo comprovante de quitação de débito ("Nada Consta").

Art. 53 - O detentor da Autorização que tiver seu termo cassado ou que requerer sua baixa, terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do respectivo ato, para quitar seus eventuais débitos junto ao Órgão Municipal da SEMTRAN, após o que serão encaminhados à Diretoria de Controle e Processamento da Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 54 - Nas alterações contratuais, desde que a atividade principal permaneça a de transporte de escolares, bem como não haja a substituição total de seu quadro de sócios, poderá ser permitida a continuidade da frota, desde que dentro da vida útil determinada neste Regulamento

Art. 55 - Os detentores da autorização deverão apresentar mensalmente ao Órgão competente da SEMTRAN movimento operacional de sua frota, abrangendo os seguintes itens: origem/destino, viagens realizadas, quilometragem percorrida, período da operação, usuário transportado/dia e respectiva tarifa.

Art. 56 - Os detentores de Autorização deverão encaminhar ao Órgão competente da SEMTRAN, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório contendo o preço da mensalidade e a área que serão praticados naquele ano

§ 1º - Considerados excessivos os valores tarifários vigentes, o Órgão competente da SEMTRAN procederá à convocação do responsável para esclarecimentos.

§ 2º - O descumprimento do caput deste artigo e seu parágrafo primeiro ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

CÓDIGO DISCIPLINAR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

I DOS DETENTORES DA AUTORIZAÇÃO

I 1 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

I 1 01 - Deixar de cumprir as ordens, avisos, ordens instruções, convocações e qualquer outra espécie de determinação baixada por autoridade competente

GRUPO E-1 e retenção do veículo.

I 1 02 - Iniciar a operação do Transporte de Escolares sem a devida autorização do Órgão Municipal competente da SEMTRAN.

GRUPO E-1 e retenção do veículo

I 1 03 - Não manter sistema que permita ao Órgão Municipal competente, a qualquer momento, um exato conhecimento das características operacionais e de comportamento funcional da frota.

GRUPO E-1.

I 1 04 - Deixar de requerer a baixa do Termo ou a alteração dos respectivos dados cadastrais, no caso de extinção da sociedade ou encerramento da atividade, bem como nas hipóteses de transformação e incorporação, fusão e cisão previstas, no prazo determinado.

GRUPO E-1

I 1 05 - Colocar veículo em operação sem a devida autorização do Órgão Municipal competente.

GRUPO E-1 e retenção do veículo.

I 1 06 - Empregar motoristas e auxiliares arregimentados não habilitados como Auxiliares de Transporte pelo Órgão Municipal competente, ou utilizá-los fora das respectivas funções para as quais foram qualificados.

GRUPO E-1

I 1 07 - Contratar motoristas e/ou auxiliares acompanhantes portadores de doenças infecto-contagiosas.

GRUPO E-1.

I 1 08 - Deixar de colaborar com a fiscalização do Órgão competente da SEMTRAN, dificultando ao pessoal credenciado o acesso aos veículos e às informações operacionais.

GRUPO E-1.

I 1 09 - Utilizar veículo da frota, em atividade diferente daquela para a qual foi o mesmo registrado no Órgão Municipal competente da SEMTRAN.

GRUPO E-1.

I 1 10 - Contratar motoristas com menos de 21 (vinte e um) anos e/ou auxiliares acompanhantes com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

GRUPO E-1.

I 1 11 - Não dispor de pessoal, para manutenção dos veículos, compatível com a frota.

GRUPO E-1.

I 1 12 - Não dispor de estoque de peças suficiente às necessidades da frota.

GRUPO E-1.

I 1 13 - Deixar de requerer redução da frota (por veículo).

GRUPO E-1.

I 1 14 - Deixar de apresentar, no caso de venda de veículo(s), os documentos previstos neste Regulamento (por veículo).

GRUPO E-1.

I 1 15 - Deixar de comunicar ao Órgão competente da SEMTRAN toda alteração qualitativa dos dados cadastrais dentro do prazo determinado.

GRUPO E-1.

I 1 16 - Deixar de instruir motoristas e auxiliares acompanhantes quanto às determinações do Órgão Municipal competente.

GRUPO E-1.

I 1 17 - Deixar de apresentar, quando solicitado, apólice de seguro de responsabilidade civil

GRUPO E-1

I 1 18 - Estacionar nas proximidades dos estabelecimentos de ensino para embarque e desembarque de alunos por tempo superior ao necessário, causando transtornos ao trânsito.

GRUPO E-1 e retenção do veículo

I 2 - DAS INFRAÇÕES OPERACIONAIS

I 2 01 à I 2 12- TIPO DE INFRAÇÃO

I 2 01 - Adulterar documento imposto pelo Órgão competente da SEMTRAN

GRUPO E-1 e retenção do veículo.

I 2 02 - Recolher em operação veículo apreendido pelo Órgão Municipal competente da SEMTRAN, sem a devida liberação.

GRUPO E-1 e retenção do veículo.

I 2 03 - Deixar de manter identificados corretamente os veículos de sua frota, conforme as determinações deste Regulamento e/ou de normas complementares do Órgão Municipal competente.

GRUPO E-1.

I 2 04 - Manter, cooperar ou facilitar a operação no Serviço de Transporte de Escolares neste Município, veículos agregados ou de sua propriedade, não registrados no Órgão Municipal competente, ainda que caracterizados para esta modalidade de transporte.

GRUPO E-1 e retenção do veículo.

I 2 05 - Deixar de manter permanentemente a frota em perfeitas condições de segurança.

GRUPO E-1

I 2 06 - Utilizar os veículos de Transporte de Escolares fora da destinação para qual foram registrados no Órgão competente da SEMTRAN sem a devida autorização

GRUPO E-1 e retenção do veículo.

I 2 07 - Desrespeitar a capacidade oficial de passageiros sentados dos veículos

GRUPO E-3.

I 2 08 - Deixar de manter no próprio veículo a documentação exigida pelo Órgão Municipal competente da SEMTRAN, tanto para o veículo, quanto para os auxiliares (por veículo)

GRUPO E-3.

I 2 09 - Realizar a manutenção em via pub

GRUPO E-3.

I 2 10 - Deixar de realizar a manutenção dos veículos adequadamente.

GRUPO E-4.

I 2 11 - Abastecer o veículo com escolares em seu interior.

GRUPO E-4.

I 2 12 - Abandono do veículo em via pública.

GRUPO E-4.

I 3 - DO ESTADO DOS VEÍCULOS

I 3 01 à I 3 25 - TIPO DE INFRAÇÃO

I 3 01 - Mau estado dos pneus.

GRUPO E-2.

I 3 02 - Mau funcionamento do sistema de freios.

GRUPO E-2.

I 3 03 - Mau estado e/ou funcionamento de peças de suspensão.

GRUPO E-2.

I 3 04 - Falta ou mau funcionamento de peças de suspensão.

GRUPO E-2.

I 3 05 - Mau estado da carroceria do veículo e/ou pintura.

GRUPO E-2.

I 3 06 - Falta ou mau funcionamento dos faróis.

GRUPO E-2.

I 3 07 - Ausência ou mau estado de peças do sistema de transmissão mecânica

GRUPO E-2.

I 3 08 - Falta, mau funcionamento ou vencimento da validade do equipamento de combate a incêndio do veículo (Extintor de incêndio).

GRUPO E-2.

I 3 09 - Falta ou mau funcionamento dos limpadores do parabrisa.

GRUPO E-2.

I 3 10 - Falta ou mau funcionamento do sistema de partida do motor.

GRUPO E-3.

I 3 11 - Existência de vazamentos

GRUPO E-3.

I 3 12 - Alteração das características aprovadas.

GRUPO E-3.

I 3 13 - Falta ou uma estado dos cintos de segurança.

GRUPO E-3.

I 3 14 - Falta ou inoperância do limitador ou registrador de velocidade (TACÓGRAFO).

GRUPO E-3.

I 3 15 - Falta de informação gráfica ou seu uso em local não autorizado.

GRUPO E-4.

I 3 16 - Falta ou mau estado de funcionamento das luzes internas ou externas dos veículos, seja para iluminação, informação ou sinalização

GRUPO E-4.

I 3 17 - Falta ou mau estado de bebedouro.

GRUPO E-4.

I 3 18 - Falta, ou mau estado e/ou mau funcionamento dos vidros das janelas dos veículos.

GRUPO E-4.

I 3 19 - Mau estado dos bancos.

GRUPO E-4.

I 3 20 - Falta ou mau estado das placa de identificação.

GRUPO E-4.

I 3 21 - Falta ou mau estado dos pára-choques.

GRUPO E-4.

I 3 22 - Falta ou mau funcionamento do equipamento para troca de pneus (MACACO).

GRUPO E-4.

I 3 23 - Falta ou mau estado do triângulo de sinalização.

GRUPO E-4.

Continua na página 4

Venda da Conerj pode trazer benefícios a SG

Um novo e importante capítulo da ligação marítima direta São Gonçalo-Rio, será vivido hoje, na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, onde será realizado o leilão de privatização da Companhia Estadual de Navegação do Rio de Janeiro - Conerj. Ao bater do martelo, serão vendidos 90% do capital volante da Conerj, representado por um lote de 1.043 milhões de ações ordinárias, com o preço mínimo de R$ 26,412 milhões. Mas o mais importante para os destinos de São Gonçalo, é que além das ações que representarão o controle acionário da empresa, serão também leiloados os direitos de exploração de uma linha de passageiros ligando o Gradim à Praça XV e uma outra linha de ferry-boat para transportes de veículos e cargas, entre Neves e a Ilha do Governador.

Mais do que uma simples ligação direta por linha marítima, ansiada há muitos anos pelos gonçalenses que trabalham ou têm negócios no Rio de Janeiro, a perspectiva de implantação das duas linhas está sendo encarada pelo governo municipal como um evento único capaz de modificar o cenário do desenvolvimento do município. A linha de ferry-boats interessa, também, aos usuários da BR-101 em geral, que estão neste momento sacrificados pelo congestionamento da Ponte Rio-Niterói. E a própria cidade de Niterói terá na nova alternativa, a possível solução para o estrangulamento do tráfego em seu centro urbano, pois a entrada em funcionamento da linha marítima, aliviará, certamente, o fluxo de carros na Ponte.

Mas para São Gonçalo a perspectiva é maior. Não se trata apenas de livrar a população gonçalense - especialmente os que trabalham no Rio e Niterói - dos constantes problemas de estrangulamento do tráfego nos acessos da Ponte. Em torno dos terminais marítimos que serão construídos, a Prefeitura pretende desenvolver projetos integrados de transportes municipais, que darão uma nova conformação urbana à cidade. Além disso, o deslocamento de uma massa de cerca de 180 mil gonçalenses que transitam diariamente pelo centro de Niterói, certamente incentivará a criação, de centros comerciais em torno dos terminais marítimos e rodoviário, promovendo o crescimento do comércio local e aumentando a arrecadação de impostos.

É certo que nem tudo isso será resolvido apenas com o leilão de hoje. Mas ele, é o segundo passo concreto, para tornar realidade o projeto da ligação marítima direta com o Rio de Janeiro. O primeiro passo efetivo, foi dado pelo prefeito Edson Ezequiel, quando negociou (e conseguiu) junto ao governo do estado, a inclusão no edital de leilão da Conerj da cláusula que obriga o comprador do acervo e das concessões, a definir interesse e implantar as duas linhas que interessam a São Gonçalo, no prazo máximo de 24 meses, a contar da batida do martelo. O prefeito cobrou, e o governador mandou incluir no edital, a obrigação de fazer do comprador. E se não for cumprida a cláusula de implantação das linhas São Gonçalo-Praça XV e Neves-Ilha do Governador nos prazos, o comprador perderá o direito à concessão. E São Gonçalo poderá cuidar de seus interesses diretamente.

O Secretário Estadual de Fazenda e coordenador do Programa de Desestatização, Marco Aurélio Alencar, disse ontem ao NOSSO JORNAL que espera vender a Conerj com um ágio de mais de 50% sobre o preço mínimo fixado no edital. Os principais pretendentes são os grupos nacionais Andrade Gutierrez e Opportrans e o argentino Delbene, mas entre as possíveis surpresas pode estar o grupo do empresário gonçalense Gelson Antunes, da Viação 1001.

O leilão da Conerj será hoje, a partir das 10 horas.

Sesc em fase final de construção

Renata Idalgo

São Gonçalo está prestes a inaugurar o Centro Recreativo e Cultural do Sesc no município. Em fase de acabamento, está quase tudo pronto para inauguração prevista para final de março, quando suas instalações serão entregues aos comerciários gonçalenses, inclusive um teatro com capacidade para 300 espectadores, o primeiro em São Gonçalo, dando uma guinada de 180 graus na cultura da cidade que com este teatro não precisará mais recorrer à Niterói e Rio para assistir às peças.

Este é o 17º Centro do Sesc no Rio de Janeiro. Segundo a direção do Sesc, São Gonçalo representa 58% dos frequentadores do Sesc em Niterói que agora serão atendidos em seu município. Em uma área de 11 mil metros quadrados o Sesc São Gonçalo está na reta final de construção. Além do ginásio esportivo, o centro também terá tobogan, piscina, unidade de recreação, assistência odontológica, restaurantes, bibliotecas, galeria de artes e um teatro que será uma verdadeira casa de espetáculos presenteando a população da cidade.

O teatro terá 340 metros quadrados, capacidade para 300 espectadores, ar condicionado e equipamento técnico de última geração que proporcionará com certeza grandes espetáculos.

O Sesc espera que final de março possa estar tudo pronto para a inauguração do conjunto esportivo-social que fica na avenida presidente Kennedy em Estrela do Norte, mais uma vez favorecendo a cidade com este serviço de ação comunitária.

Guardas municipais querem volta da cesta básica

Marcio Maturana

Os guardas municipais de São Gonçalo estão tentando uma audiência o prefeito Edson Ezequiel para tratar diversos assuntos, como reestruturação da Guarda, andamento dos processos administrativos e, principalmente, o retorno da cesta básica. Hoje, os 180 guardas de São Gonçalo estão em disponibilidade, recebendo nada mais que o salário-base de R$ 116,00. "O retorno da cesta básica não resolve, mas pelo menos diminui o sofrimento desse pessoal", afirma o presidente do Sindicato da Guarda Municipal, Paulo Roberto Liprince.

A cesta básica dos guardas municipais foi extinguida há 20 meses e Liprince considerou o ato uma arbitrariedade do secretário de Administração, Walter Paes: "Nem no governo Bravo, quando houve a extinção da guarda, nós fomos tão prejudicados". Como base legal para sua reivindiação, o Sindicato dos Guardas usa o artigo 70 da Lei Orgânica do Município: "Os servidores públicos municipais, nível I, receberão uma cesta básica de alimentos a ser regulamentada pelo Poder Executivo. Parágrafo Único: Fica assegurado aos que já recebem o referido benefício a permanência da cesta básica".

Unanimidade na Justiça

A guarda municipal de São Gonçalo, fundada em 1938, foi extinta no governo João Bravo, em 25 de outubro de 1994. O argumento usado para a extinção foi "desvio de função" - os guardas estariam exercendo poder de polícia. Só que nada foi provado e, desde então, os guardas estão sem atividade alguma. Precisam complementar a renda exercendo outras funções - geralmente na própria prefeitura. "Trabalhando como vigia, esse pessoal tem rendimento médio de R$ 400,00. Se estivessem no município, o salário seria de R$ 200,00. Muitos nem pretendem voltar", afirma o presidente do Sindicato.

Em maio do ano passado, um processo movido para a reintegração dos guardas foi ganho em 2ª instância no Tribunal de Justiça, com voto dos 17 desembargadores. A sentença deveria ser publicada no Diário Oficial em 72 horas, mas até hoje isso não aconteceu. Quando se consulta a situação do processo no terminal de Justiça, a informação é que ele está com o desembargador Enéas Cotta, que já está até aposentado.

O Sindicato questiona essa morosidade: "Nós queremos trabalhar, confirmamos esse direito na Justiça mas a prefeitura bloqueia", afirma Liprince. "Temos também outros processos administrativos que não têm andamento: ficam sempre um ou dois anos parados na mão da Dra. Lorena, na Procuradoria Geral". Para buscar soluções mais objetivas (como o retorno da cesta básica, por exemplo), o Sindicato está tentando a audiência com o governo municipal, e se põe a disposição para ajudar na reestruturação da Guarda.

gpi
MATRÍCULAS ABERTAS
GPI-Colégio REI é Aprovação!
Mensalidades a partir de R$ 83,86
http://www.rei.g12.br
e-mail: colegiorei@openlink.com.br
Icaraí 610-3040 Niterói I e II 719-3434 / 717-5304 Alcântara 701-7191

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO - ATOS OFICIAIS
Regulamento dos Serviços de Transporte de Escolares - Conclusão

1.3.24 - Falta de limpeza interna e/ou externa.
GRUPO E-4

1.3.25 - Falta ou mau estado dos espelhos retrovisores.
GRUPO E-4

2 DOS AUXILIARES

2.1 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

2.1.01 à 2.1.12 - TIPO DE INFRAÇÃO

2.1.01 - Não portar ou deixar de apresentar, quando solicitado, os seguintes documentos obrigatórios: Carteira Nacional de Habilitação, Termo de Autorização, Carteira de Auxiliar de Transporte (CAT), documentação atualizada do veículo e último Certificado de Vistoria (fotocópia autenticada).
GRUPO A-5

2.1.02 - Não acatar ordens nem apresentar o documentos solicitados pela fiscalização.
GRUPO A-5

2.1.03 - Não manter as portas do veículo fechadas quando em tráfego.
GRUPO A-5

2.1.04 - Trafegar com tração acima da permitida.
GRUPO A-6

2.1.05 - Trafegar com velocidade acima da permitida (40 km/hora).
GRUPO A-6

2.1.06 - Obstruir o tráfego quando do embarque ou desembarque dos usuários.
GRUPO A-6

2.1.07 - Afastar bruscamente com o veículo e/ou acionar freadas bruscas.
GRUPO A-7

2.1.08 - Não parar junto ao meio fio para embarque e desembarque dos usuários.
GRUPO A-7

2.1.09 - Fumar no interior do veículo.
GRUPO A-7

2.1.10 - Não tratar com urbanidade os colegiais usuários do Serviço e/ou seus responsáveis.
GRUPO A-7

2.1.11 - Utilizar buzina ou farol alto, a não ser em caso estritamente necessário.
GRUPO A-8

2.1.12 - Não recolher a sua ficha ao término independente.
GRUPO A-8

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DOS AUXILIARES ACOMPANHANTES

2.2.01 a 2.2.04 - TIPO DE INFRAÇÃO

2.2.01 - Não portar ou deixar de apresentar, quando solicitado a Carteira de Auxiliar de Transporte (CAT).
GRUPO A-5

2.2.02 - Deixar de acatar as ordens e de apresentar documentos solicitados pela fiscalização do Órgão competente da SEMTRAN.
GRUPO A-5

2.2.03 - Deixar de tratar com urbanidade os colegiais usuários do Serviço e/ou seus responsáveis.
GRUPO A-7

2.2.04 - Deixar de orientar a entrada e/ou saída dos colegiais usuários do Serviço pela porta devida do veículo.
GRUPO A-7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TORNA SEM EFEITO:
Portaria n.º 1103/97, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar, contra VIRGINIA LUCIA ROCHA DUTRA, matrícula n.º 13.175 - Port. n.º 098/98.
Portaria n.º 1106/97, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar, contra MARY ANDRADE LEMOS, matrícula n.º 11.248 - Port. n.º 099/98.

CORRIGENDA – PORTARIA N.º 233/89 – Publicada no Jornal O São Gonçalo, em 04 de setembro de 1990.
Onde se lê:
...1º de agosto de 1990...letra "a" ...
Leia-se:
...04 de setembro de 1990...letra "b" ...

CORRIGENDA – FIXAÇÃO DE PROVENTOS – Publicada no Jornal O São Gonçalo, em 13 de agosto de 1994.
Proc. n.º 503/90 – MARIA AMELIA FIGUEIREDO DE AZEVEDO – mat. 120.
Onde se lê:
...AZEVEDO, Professor PA-70 ... aposentado ... 02/04/1990, ... Departamento de Pessoal, ... CR$8.198,41(Oito mil, cento e noventa e oito cruzeiros e quarenta e um centavos), assim discriminados: ...Professor PA 70, ... matrícula n.º 120, ... Art. 92, Inciso III, Letra B da Deliberação 631/72 da 29 de setembro/72 CR$6.306,47 - 30% da Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o parágrafo único, artigo 161 da Deliberação 631/72 de 29/09/72, CR$1.891,94.
TOTAL – CR$8.198,41
Leia-se:
...AZEVEDO ... aposentada ... do 04 de setembro de 1990 ... Superintendência de Pessoal, ... em CR$17.317,80(Dezessete mil, trezentos e dezesseis cruzeiros e oitenta centavos). ...
...Professor, ref. 09...69 e 61, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município(Lei n.º 050/91) de 05 de dezembro de 1991 e Lei n.º 025/90 de 17 de outubro de 1990. ...
- 30% do Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com os artigos 60 e 75 da Lei n.º 050/91 de 05 de dezembro de 1991.
CR$3.998,80(Três mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros).
TOTAL: CR$17.317,80(Dezessete mil, trezentos e dezessete cruzeiros e oitenta centavos).

CONCEDE REVISÃO NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA:
CELINA DE ALMEIDA FARIA – mat. 181 – à contar de 22/10/96 – Proc. 22683/96 – Port. 067/98.
REFIXADOS COM VALIDADE À CONTAR DE 30/09/96 os proventos do servidora CELINA DE ALMEIDA FARIA – mat. 181, aposentada conforme Processo n.º 22683/96.

CONCEDE REVISÃO NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA:
JUDITH ALVES DE FREITAS – mat. 3870 – à contar de 26/09/97 – Proc. 22903/97 – Port. 070/98.
REFIXADOS COM VALIDADE À CONTAR DE 09/05/96 os proventos da servidora JUDITH ALVES DE FREITAS – mat. 3870, aposentada pela Resolução "P" n.º 390/96 , conforme Processo n.º 22903/97.

ASSINATURAS - Tel.: 605-6472

Comprando em São Gonçalo você só tem a ganhar.

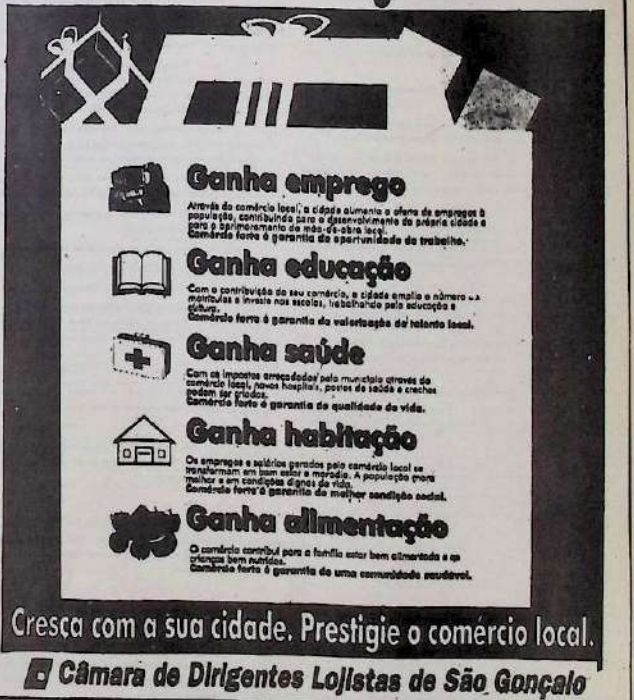

Cresça com a sua cidade. Prestigie o comércio local.

Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gonçalo